

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 02.578.564/0001-31

NIRE 31.300.025.96-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** ("Companhia"), Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 8º andar, sala 8-E, Estoril, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

2. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Eduardo Alves Machado e secretariados pela Sra. Fernanda De Mattos Paixão.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: a convocação para esta Assembleia foi dispensada em face da presença, por videoconferência, dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos dos artigos 124, §4º e 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades de Ações"), e do artigo 10, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, de emissão da Companhia, a ser realizada nos termos do "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Avalista (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Termo de Emissão"); **(ii)** a nomeação de procurador para a celebração do Termo de Emissão, bem como assinatura de declarações, aditivos e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** a autorização e ratificação da prática pela Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais com poderes para tanto, incluindo procuradores devidamente constituídos, de todos os atos necessários à Emissão das Notas Comerciais Escriturais e respectivos instrumentos acessórios e necessários à Emissão, bem como os eventuais aditamentos.

A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

5. DELIBERAÇÕES: Na conformidade da ORDEM DO DIA, as seguintes deliberações foram aprovadas integralmente, por unanimidade dos votos, nos termos do artigo 12, alínea "c" do Estatuto Social da Companhia, a saber:

I. A realização da 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) notas comerciais escriturais ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente),

a serem emitidas nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada conforme o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Oferta"), cujos termos e condições serão regulados no Termo de Emissão, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais, a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.023.907, na qualidade de avalista ("Avalista") e o Agente Fiduciário, os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

(a) Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser fixada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(b) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade").

(c) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representam a 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) Notas Comerciais Escriturais.

(e) Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data de integralização ("Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido no Termo de Emissão), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(f) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(g) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(h) Forma e Comprovação da Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(i) Conversibilidade e Permutabilidade: As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia.

(j) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços desta Emissão, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais, as penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução do Aval e nos demais documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), que sejam de responsabilidade da Emitente ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Avalista, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalista e principal pagador, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pela Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Aval").

(k) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do

prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.

(l) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado ou corrigido monetariamente.

(m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração" ou "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

(n) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses a serem previstos no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do **Anexo IV** ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do **Anexo IV** ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

(p) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(q) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

(r) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

(s) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Termo de Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(t) Amortização Extraordinária: Não será admitida amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

(u) Aquisição Facultativa: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

(v) Resgate Antecipado Obrigatório: A Emitente deverá realizar o resgate

antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório") nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, relacionadas ao Projeto Eco Invest. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita no Termo de Emissão.;

(w) Vencimento Antecipado: O Termo de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado.

(x) Colocação: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Fidejussória, da 7ª (Sétima) Emissão da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(y) Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

(z) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(aa) Depósito para Distribuição e Negociação: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua

o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

(bb) Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais: Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro dos projetos descritos e caracterizados no **Anexo I** do Termo de Emissão ("Projetos"), nos termos descritos na cláusula 3.2.1 do Termo de Emissão.

(cc) Eco Invest: A Emissão será realizada no âmbito do "Programa Eco Invest Brasil", instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 ("Resolução CMN 5.130"), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 ("Resolução CMN 5.205"), pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 ("Portaria MF 1.312"), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ("STN") e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 ("Portaria STN/MF 1.135") e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 ("Portaria STN/MF 1.308" e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas "Regulamentação Eco Invest" e "Programa Eco Invest", respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados "Perguntas e Respostas", bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

(dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

(ee) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

(ff) Demais Características: As demais características e condições das Notas Comerciais Escriturais estarão dispostas no Termo de Emissão.

II. Aprovar a nomeação do Sr. Ricardo Paixão Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG 10153919, expedida pela SSP/MG, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda

("CPF") sob o nº 039.096.196-57 ("Sr. Ricardo"), como seu bastante procurador, constituído nos termos do artigo 12, alínea "s" do Estatuto Social da Companhia, para representar a Companhia na emissão de quaisquer espécies de valores mobiliários, incluindo a Emissão de Notas Comerciais Escriturais, podendo praticar todos e quaisquer atos e assinar contratos, declarações, aditivos e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação e formalização da presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, assim como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato; e

III. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, a assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, e todos outros documentos necessários à implementação da Emissão ora aprovada, bem como a ratificação de todos os atos e medidas praticados nesse sentido; e

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026.

Presidente: **Luiz Eduardo Alves Machado**, Secretário: **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**; **Acionistas Presentes: Luiz Eduardo Alves Machado e MRV Engenharia e Participações S.A.**, representada por Rafael Menin Teixeira de Souza.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

DocuSigned by:



Fernanda De Mattos Paixão

Secretária da Mesa